

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento ordinário	Transferência de verbas		1.º orçamento suplementar	Total rectificado
				Para mais	Para menos		
			(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
03.00.00		Juros e outros encargos:					
03.06.00		Outros encargos financeiros:					
03.06.01		Outros encargos financeiros:		500,00			500,00
		<i>Total 3</i>		500,00			500,00
04.00.00		Transferências correntes:					
04.03.00		Administração central:					
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:					
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações:	1 550 000,00				1 550 000,00
		<i>Total 4</i>	1 550 000,00	0,00	0,00	0,00	1 550 000,00
06.00.00		Outras despesas correntes:					
06.02.03		Outras:					
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	12 000,00				12 000,00
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar	830 000,00			34 200,00	864 200,00
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida	500,00				500,00
06.02.03	d)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação	500,00				500,00
06.02.03	e)	Custos sociais:	20 000,00				20 000,00
		<i>Total 5</i>	863 000,00	0,00	0,00	34 200,00	897 200,00
		<i>Total das despesas correntes (1+2+3+4+5)</i>	10 328 605,00	108 500,00	324 292,00	330 066,45	10 442 879,45
		Despesas de capital					
07.00.00		Aquisição de bens de capital:					
07.01.00		Investimentos:					
07.01.03		Edifícios	7 500,00	170 000,00			177 500,00
07.01.07		Equipamento de informática	10 000,00				10 000,00
07.01.08		Software informático	70 000,00				70 000,00
07.01.09		Equipamento administrativo	10 000,00	19 000,00			29 000,00
07.01.10		Equipamento básico	20 000,00	22 792,00			42 792,00
07.01.12		Artigos e objectos de valor	2 000,00	8 000,00		50 000,00	60 000,00
07.01.15		Outros investimentos	5 000,00		4 000,00		1 000,00
		<i>Total das despesas de capital</i>	124 500,00	219 792,00	4 000,00	50 000,00	390 292,00
		<i>Total das despesas correntes e de capital</i>	10 453 105,00	328 292,00	328 292,00	380 066,45	10 833 171,45

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 11/2008/A

Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de, nas suas funções de acompanhamento da actividade política e administrativa, se ocupar especificamente da verificação das condições em que estão a ser exercidas as obrigações de serviço público de rádio e televisão nos Açores.

A Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, aprovou os Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., os quais definem como objecto da sociedade a prestação dos serviços públicos de rádio e de televisão.

Os referidos Estatutos também definem que a sociedade tem centros regionais nas Regiões Autónomas, com capacidade necessária para a produção.

O n.º 5 do artigo 5.º dos mesmos Estatutos sujeitou os directores dos centros regionais a uma audição anual na respectiva assembleia legislativa da região.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerceu, pela primeira vez, esse poder de audição parlamentar no mês de Fevereiro de 2008.

O director do Centro Regional dos Açores declarou, então, à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho que «lamenta a falta de autonomia financeira do Centro Regional», que «dispõe de um orçamento ‘muito limitado’ já que ponderado pela administração da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., olhando essencialmente

aos aspectos demográficos e esquecendo uma realidade arquipelágica, composta por nove ilhas».

O director do Centro manifestou concordância quanto às críticas dos Deputados relativamente à cobertura noticiosa deficiente da actividade parlamentar e considerou como «sua aposta» a «generalização da cobertura de todas as parcelas do arquipélago».

O director do Centro transmitiu ainda à Comissão Parlamentar que nos Açores e quanto ao respectivo Centro Regional «há questões essenciais que foram abandonadas ao longo dos tempos, como seja a aquisição de equipamentos» e que «a televisão atingiu, hoje, a rotura no que respeita aos equipamentos». Disse ainda pretender aceder à «criação de melhores condições de trabalho, por via da disponibilização de instalações, em cooperação com os municípios».

Na sequência da audição, tendo em vista procurar solucionar os problemas constatados, a Assembleia Legislativa dos Açores aprovou, em 21 de Fevereiro de 2008, uma resolução recomendando ao conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., um conjunto de diligências, das quais se realçam a de dotar o Centro Regional dos Açores de infra-estruturas físicas, equipamentos e recursos humanos, em quantidade e qualidade, bem como de acautelar que, nos acordos de colaboração com entes públicos e privados, o Centro Regional não transfira para outros deveres, custos e responsabilidades que são da empresa.

Avulta como preocupação central da referida resolução o cumprimento, por parte do Centro Regional dos Açores, dos critérios cruciais de qualidade, rigor, isenção, pluralismo, eficiência e eficácia, bem como a consideração do especial dever de realização da sua vocação de canal próprio, essencial à garantia de serviço público nos Açores.

Há, também, outras entidades que detêm competências legais importantes, relativamente ao serviço público de comunicação social que incumbe a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., designadamente:

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social, criada pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, que exerce poderes de regulação e supervisão, assegurando, nomeadamente, que a informação se paute por critérios de exigência e rigor jornalísticos, zelando pela independência das entidades que prossigam actividades de comunicação social, salvaguardando a diversidade e o pluralismo e garantindo a efectiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião. A ERC assume mesmo os direitos e obrigações atribuídos ao Estado, no que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações de serviço público no sector da comunicação social;

O Conselho de Opinião, que tem, entre outras, a competência de acompanhar a actividade, assim como pronunciar-se sobre o cumprimento do serviço público de rádio e televisão;

E ainda, o Provedor do Ouvinte e o Provedor do Telespectador, que têm muitas competências, entre as quais avultam as de receberem e avaliarem queixas e sugestões e as de indagam e formularem conclusões sobre a programação e informação difundidas pelos serviços públicos de rádio e televisão.

Não obstante, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores não se pode eximir do exercício do seu dever de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores. Não só, mas também, porque ele

assume especificidades e exigências próprias num território insular como é o nosso. Não só, mas também, porque a Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão), estabelece no n.º 3 do seu artigo 56.º que as assembleias legislativas podem definir obrigações complementares específicas do serviço público de televisão. Não só, mas principalmente, porque aprovou uma resolução sobre a matéria e importa agora acompanhar se ela está, e em que medida, a ser concretizada.

Aliás, a Assembleia Legislativa tem a competência política de se pronunciar, por sua iniciativa, depois de habilitada com elementos que o justifiquem, sobre questões que digam respeito à Região.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea *a*) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, encarrega a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, de:

1 — Proceder à verificação e avaliação da forma como estão a ser exercidas as obrigações de serviço público de rádio e televisão, por parte da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., nos Açores.

2 — Analisar e especificar os entraves ou dificuldades, sejam eles ao nível de infra-estruturas, equipamentos, meios humanos, meios financeiros ou de gestão, que eventualmente se estejam a colocar e que contribuam para que o referido serviço público não atinja os objectivos considerados adequados na Região.

3 — Avaliar sobre o grau de cumprimento das recomendações constantes da resolução aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 21 de Fevereiro de 2008.

4 — Especificar as medidas concretas tomadas tendo em vista a melhoria da generalização da cobertura informativa de todas as parcelas da Região.

5 — Obter outros elementos que possam ser considerados úteis para que a Assembleia Legislativa possa cumprir os seus deveres estatutários e regimentais nesta matéria.

6 — Apresentar um relatório, ao plenário da Assembleia Legislativa, com o resultado do trabalho realizado, os elementos recolhidos e as respectivas conclusões, no prazo de cinco meses.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 8 de Maio de 2008.

Pelo Presidente da Assembleia Legislativa, o Vice-Presidente, *Jorge Alberto da Costa Pereira*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 12/2008/A

Instituição do Plenário Jovem

A transmissão de valores de responsabilidade e de participação na vida da comunidade contribui para a formação de cidadãos autónomos, participativos, solidários e civicamente responsáveis.

É utilizando o debate e a participação política, como meios, que se conseguem construir novas ideias e aprofundar novos e velhos princípios e que o direito à diferença, a tolerância e a diversidade de opiniões sempre foram o pilar fundamental do desenvolvimento das sociedades.

A cidadania refere-se a um ideal substancial de pertença e participação numa comunidade política, e ser cidadão é